



MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

NUIPC 123/13.0ABLSB

O **Ministério Público**, em processo comum, com intervenção do **Tribunal colectivo**, acusa:

José Silva, solteiro, estudante, nascido em 01/01/1990, filho de Carlos Silva e de Maria Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua da Liberdade, n.º 1, Lisboa;

João Silva, solteiro, estudante, nascido a 02/01/1991, filho de Paulo Silva e de Elvira Silva, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua da Liberdade, n.º 2, Lisboa.

O que faz nos termos e pelos fundamentos seguintes:

No dia 3 de Janeiro de 2013, cerca das 21 horas, os arguidos encontravam-se no Parque Rodoviário da Gare do Oriente, nesta cidade, quando se aperceberam que o ofendido Rui Silva, nascido em 03/01/1992, trazia na mão um telemóvel de marca Samsung, modelo X35, cor preta, no valor de 180€

Então, em conjugação de esforços e intentos, com intuito de se apropriarem desse objeto seguiram o ofendido, tendo o arguido José Silva lhe desferido um encontrão, um estalo na face e uma palmada na mão, fazendo cair o telemóvel ao chão, para debaixo do autocarro n.º50, que logo o arguido João Silva apanhou.

Na posse do referido telemóvel os arguidos entraram no interior do



MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

referido autocarro e sentaram-se nos bancos traseiros do autocarro.

Os arguidos apoderaram-se do telemóvel com o intuito de o integrarem no seu património bem sabendo que não lhes pertencia e que o faziam contra a vontade do seu dono.

Os arguidos agiram livre, consciente e deliberadamente, cientes que o telemóvel do qual se apropriaram não lhes pertencia e que ao usar de violência para com o ofendido o impedia/dificultava de resistir à subtracção, querendo assim agir, bem sabendo a sua conduta proibida e punida por lei penal.

Agiram de forma deliberada, livre e conscientemente.

O telemóvel veio a ser recuperado na posse do arguido José Silva por agentes da PSP que o entregaram ao ofendido.

Pelo exposto, mostram-se os arguidos incursos como autores materiais, na forma consumada, na prática de um crime de roubo, p. ep. pelos artigos 210º nº1 do Código Penal.

PROVA:

Documental: toda a dos autos, nomeadamente auto de apreensão cautelar e termo de entrega de fls.3 e 3 A, CRC.

Testemunhal:

- 1.Manuel Silva, id. a fls.18;
- 2.Joaquim Silva, agente da PSP, id. a fls.35;
- 3.Marta Silva, agente da PSP, id. a fls. 37



MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRITO JUDICIAL DE
LISBOA
**DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO
PENAL**

Estatuto processual dos arguidos:

Por ora, entende-se que deverão os arguidos manter-se sujeitos ao Termo de Identidade e Residência, já prestado.

*

Cumpra o artigo 277º, *ex vi* art.283º, nº 5, e 6 do CPP.

*

Processei e revi - artigo 94º, nº2 do CPP

Lisboa, 2013-04-21

A Procuradora Adjunta